PROCESSO Nº 16.092/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N°46/2021– CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 16.092/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é *a contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM,* instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 319(trezentas e dezenove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.092/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, conquanto as ressalvas pontuadas nesta análise, conforme os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 326/2020-DIEXP/SSAM subscrito pelo Diretor de Expansão do SSAM, Sr. Marcos Antônio Moreira, solicitando ao Diretor Presidente do SSAM a abertura do processo administrativo para a aquisição do objeto (fl.05).

O titular do Serviço de Saneamento Ambiental autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 08), assim como encaminhou o Ofício nº 1092/2020-SSAM ao Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL para que procedesse com os trâmites necessários à contratação do objeto (fls. 02-03 e 63-64, vol. I).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto para a manutenção dos pneus de sua frota de veículos, indispensáveis ao desempenho das atividades da autarquia, tais como limpeza urbana e recuperação de vias urbanas de transporte não pavimentadas (fls.06-07).

Neste sentido, informa que o serviço de recapagem de pneus, garante segurança, estabilidade e melhor desempenho do carro, além de ser sustentável - já que reduz o consumo de recursos naturais e viável economicamente à Administração Pública, uma vez que possibilita economia de cerca de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor de pneus novos.

Consta nos autos a Justificativa para a adoção da modalidade presencial (fls. 55-56), onde o titular do SSAM informa que a modalidade presencial se define devido a necessidade da contratada ter sede no município de Marabá, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade. Uma vez que em contratações anteriores, feitas na modalidade pregão eletrônico, houve abandono dos

contratos devido à distância entre a sede da empresa e o município de Marabá.

Pontua neste sentido, que a modalidade não faz restrição a competitividade de empresas sediadas em outros municípios, visto que as licitações são publicadas nas imprensas oficiais, além dos editais ficarem disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Observa-se ainda, a juntada aos autos da justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fl. 57) e a justificativa para o agrupamento em lote (fl. 58-59), informando que o lote único é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor, garantindo assim, maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, reduzindo a possibilidade de atrasos.

Outrossim, observa-se nos autos a justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 60-62).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores lotados no Serviço de Saneamento Ambiental, Sr. Marcus Vinicius da Silva Cardoso e Sr. Marcos Antônio Moreira, comprometem-se pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços do objeto ora em análise e fiscalização do contrato (fl. 17).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 18-26) no qual foram pormenorizadas especificações, critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 28-35), bem como no Painel de Preços do Ministério da Economia (fls.36-43), além de mapa e resumo de cotação de preços (fls. 44-47) e justificativa para cotação de preços (fl. 49).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Mediana (fl. 48), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 111, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando **no valor estimado do objeto em R$ 348.214,33** (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e catorze reais e trinta e três centavos) para o Lote 01 Único.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200911009 (fl. 27).

Constam dos autos cópias da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental (fl. 15) e da Portaria nº 714/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 67-68).

Por último, observa-se os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 65-66), documentos que encontram-se apócrifos, cumprindo-nos recomendar a assinatura para fins de regularidade processual.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 52), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas, na qual se afirmar que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2020 (fls. 53-54), bem como o Parecer Orçamentário nº 657/2020/SEPLAN (fl. 51), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> *112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção Serviços Urbanos;*
> *Elemento de Despesa:*
> *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Neste sentido, considerando tratar-se de um registro de preços e que consequentemente as despesas decorrentes do certame ora em análise deverão ser liquidadas apenas no exercício financeiro de 2021, recomendamos seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade.

De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços que será pactuada**.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 70-83), do contrato (fls. 94-99) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 100, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/10/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 104-106, fls. 107-109 /cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 110-142, vol. I) está datado de 30/10/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Cumpre-nos informar, que o referido instrumento convocatório foi republicado duas vezes (fls.156-188, vol. I e 202-234, vol. I), conforme será detalhado no subitem 3.1, uma vez que as sessões restaram desertas, ante a ausência de empresas interessadas no certame, de forma que a Sessão do Pregão só ocorreu no dia **14/01/2021**.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 16.092/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a(s) sessão(ões) do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2604	30/10/2020	13/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 143, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.392	30/10/2020	13/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 144, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/11/2020	Resumo da Licitação (fls. 146-148, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/11/2020	Detalhes da Licitação (fls. 149-150, vol. I)
Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020 – CEL/SEVOP/PMM **Sessão DESERTA em 13/11/2020 (fl. 153, vol. I)**			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2620	24/11/2020	08/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 189, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.416	24/11/2020	08/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 190, vol. I)
Jornal da Amazônia	24/11/2020	08/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 191, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/12/2020	Resumo da Licitação (fls. 193-195, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/12/2020	Detalhes da Licitação (fls. 196-197, vol. I)
Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020 – CEL/SEVOP/PMM **Sessão DESERTA em 08/12/2020 (fl. 199, vol. I)**			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2640	22/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 235-236, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.442	22/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 237, vol. I)
Jornal da Amazônia	22/12/2020	14/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 238, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/01/2021	Resumo da Licitação (fls. 240-242, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/01/2021	Detalhes da Licitação (fls. 243-245, vol. I)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 16.092/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **14/01/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 314-315, vol. II). O pregoeiro municipal da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *a contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as*

necessidades do serviço de saneamento ambiental de Marabá - SSAM.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, RECAPAGEM MASTER LTDA – CNPJ 28.235.382/0001-51. Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

A licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal n° 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

O envelope contendo as propostas comerciais foi avaliado quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito. Consta no textual da Ata da Sessão do Pregão que o pregoeiro passou a referida proposta para análise e vistas. Não houve questionamento da proposta. Após a fase de lances, o pregoeiro realizou tentativa de negociação do valor total de R$ 337.700,00,de forma que a licitante informou que chegaria ao desconto de 5%, perfazendo um valor total de R$ 330.803,61 (trezentos e trinta mil oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), valor pelo qual arrematou o lote.

Assim, a empresa RECAPAGEM MASTER LTDA foi habilitada e consequentemente sagrou-se vencedora do lote único. Não houve questionamento quanto aos documentos de habilitação. Todos os representantes devidamente credenciados abdicam de interposição de recurso.

Por fim, foi informado que de acordo com o instrumento convocatório a empresa teria 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora ofertado na sessão.

Encerraram-se, assim, os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta final readequada da empresa **RECAPAGEM MASTER LTDA** (fls. 317-318, vol. II), arrematante do lote único do certame ora em análise, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme dispostos na Tabela 2, a seguir:

Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM Empresa vencedora: RECAPAGEM MASTER LTDA							
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Percentual de desconto
1	RECAPAGEM DE PNEUS TIPO 275/80R 22,5 LISO	30	596,5	566,68	17.895,00	17.000,40	4,99%
2	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80R 22,5 MISTOS	50	565,4	537,13	28.270,00	26.856,50	5,00%
3	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80R 22,5 BORRACHUDOS	120	627,5	596,13	75.300,00	71.535,60	4,54%
4	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R 22,5 MISTOS	20	638,75	606,81	12.775,00	12.136,20	5,00%
5	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R 22,5 BORRACHUDOS	40	643,75	611,56	25.750,00	24.462,40	5,00%

Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM Empresa vencedora: RECAPAGEM MASTER LTDA							
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Percentual de desconto
6	RECAPAGEM DE PNEUS 12.16.5	20	590,00	953,16	11.800,00	9.531,60	5,00%
7	RECAPAGEM DE PNEUS 1000/20R MISTO	50	540,8	513,76	27.040,00	25.688,00	5,00%
8	RECAPAGEM DE PNEUS 1000/20R BORRACHUDO	80	611,25	580,69	48.900,00	46.455,20	4,99%
9	RECAPAGEM DE PNEUS 1400/24	16	1.565,00	1.486,75	25.040,00	23.788,00	5,00%
10	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5.25	12	2.009,25	1.908,79	24.111,00	22.905,48	4,99%
11	RECAPAGEM DE PNEUS 19.5.24	20	2.065,00	1.961,75	41.300,00	39.235,00	5,00%
12	RECAPAGEM DE PNEUS 1000/20R LISO	10	1.003,33	560,50	10.033,30	11.210,00	5,00%
TOTAL					**348.214,30**	**330.804,38**	4,99%

Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa RECAPAGEM MASTER LTDA para o Lote Único do Pregão Presencial nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 16.092/2020-PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020 - CEL/SEVOP/PMM (fl. 130, vol. I).

Ressaltamos que o **valor global do certame resultou em R$ 330.804,38** (trezentos e trinta mil oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R$ 17.409,92 (dezessete mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) inferior ao **total estimado de R$ 348.214,30** (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e quatorze reais e trinta centavos), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Destacamos que o valor readequado apresentado pela arrematante apresenta uma variação de R$0,79 (setenta e nove centavos) quando comparado aos constante na proposta readequada, o qual foi considerado nos cálculos susografados.

Consta no bojo processual os documentos de Credenciamento (fls. 249-274, vol. II), de Habilitação (fls. 277-303, vol. II) e a proposta comercial readequada apresentada pela empresa RECAPAGEM MASTER LTDA (fls. 317-318, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl.259, vol. II) para a licitante e seus sócios e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[1] da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 260-270, vol. II), nas quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

[1] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fl. 114, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 286-291, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **RECAPAGEM MASTER LTDA**, CNPJ nº 28.235.382/0001-51.

Verifica-se a juntada aos autos da comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 305-311, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Do Parecer da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 036/2020-DICONT/CONGEM**, resultado de análise na demonstração contábil da empresa vencedora, **RECAPAGEM MASTER LTDA** (CNPJ nº 28.235.382/0001-51).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da empresa auditada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

> *"Art. 61. (...)*
> *Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."*

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) A assinatura dos documentos de fls. 65 e 66, conforme pontuado no subitem 2.2 desta análise;
b) Que em momento oportuno, seja atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária dos dispêndios decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidados no corrente exercício financeiro, conforme explanado no subitem 2.3 desta análise;
c) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, com a devida atenção às recomendações susografadas, não vislumbramos

óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.092/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 65/2020-CEL/SEVOP/PMM,** com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2021.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2021.03.15 15:12:00 -03'00'

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.
À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2021.01.19 09:25:55 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **PROCESSO N° 16.092/2020-PMM,** referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 65/2020-CEL/SEVOP/PMM,** cujo objeto é *a contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, instruído pelo requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL),* **em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2021.03.15 15:13:04 -03'00'

Marabá, 19 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2021.01.19 09:26:17 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria n° 1.229/2020- GP